



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela
Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Lei Cheng I**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvido o Fundo de Segurança Social (FSS), relativamente à interpelação escrita apresentada em 7 de Novembro de 2013 pela Sra. Deputada Lei Cheng I, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 88/E60/V/GPAL/2013, de 12 de Novembro de 2013, e recebida em 13 de Novembro de 2013 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, responde-se o seguinte:

Nos termos do disposto na alínea 6) do n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das Relações de Trabalho), o empregador que negar, total ou parcialmente, o direito à retribuição do trabalhador, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 62.º daquela Lei, é punido com multa de vinte mil a cinquenta mil patacas por cada trabalhador em relação ao qual se verifica a infracção, sendo que, conforme o artigo 87.º do mesmo diploma, a pena de multa aplicada ao empregador é convertível em prisão nos termos do Código Penal.

Além disso, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 (Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho) e artigos 92.º e 96.º da Lei n.º 9/2003 (Código de Processo do Trabalho), o empregador infractor deve pagar, no prazo previsto por lei, a multa e as quantias em dívida ao trabalhador, sob pena da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) remeter o caso ao órgão judicial para acompanhamento e tratamento. Ao mesmo tempo, o Tribunal não permite que o empregador infractor proceda ao pagamento voluntário da multa enquanto não liquidar as obrigações pecuniárias com o trabalhador, o que mostra que a actual legislação contém disposições que asseguram que o empregador deve primeiro pagar as quantias em dívida ao trabalhador, garantindo assim que o trabalhador tem prioridade na obtenção da devida indemnização. Por outro lado, em conformidade com o disposto no artigo 86.º da “Lei das Relações de Trabalho”, em caso de reincidência da infracção, mesmo que o empregador infractor liquide as devidas obrigações pecuniárias com o trabalhador antes do auto ser remetido a Tribunal, não será isento do pagamento da multa.

Quanto ao andamento da produção legislativa do regime sobre a garantia de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

créditos emergentes das relações de trabalho, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem dado muita importância aos assuntos sobre aquele trabalho, sendo que a proposta de lei sobre a “Garantia de créditos emergentes das relações de trabalho” está basicamente concluída, tendo até sido integrada nas propostas de lei do Governo para o ano de 2014, portanto serão feitos esforços para que a mesma venha a ser submetida, com a maior brevidade possível, à Assembleia Legislativa para apreciação.

Aquela proposta de lei propõe a criação de um “Fundo de Garantia de Créditos Laborais”, com personalidade jurídica e independente do FSS, a fim de assegurar as garantias estipuladas naquela proposta. A referida proposta dá também muita importância à forma como o trabalhador consegue obter justa e rapidamente o adiantamento de uma quantia para pagar as suas despesas mais urgentes, por isso, nela foi determinado um prazo para a DSAL emitir o seu parecer sobre o pedido de adiantamento, de modo a acelerar o tratamento dos procedimentos dos pedidos e, assim, encurtar na medida do possível o tempo de espera do trabalhador por esse adiantamento. Além disso, o regulamento administrativo que irá criar o “Fundo de Garantia de Créditos Laborais” também terá em conta a entrada em vigor da referida proposta de lei, na qual constam disposições que regulam vários aspectos daquele Fundo, como a sua tutela, organização, funcionamento, receitas, encargos, entre outros.

Por outro lado, actualmente, o FSS assegura, através do Regime de Segurança Social vigente, ou seja, artigos 38º e 39º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, os direitos dos trabalhadores afectados por não conseguirem receber os salários em dívida e os créditos laborais. De acordo com disposições legais atrás referidas, o FSS assegura aos beneficiários o pagamento dos créditos emergentes das relações de trabalho que estes não consigam receber das respectivas entidades empregadoras, por motivo de insuficiência económica ou financeira destas, sendo que esse pagamento depende do pedido do beneficiário e das provas apresentadas que comprovem que este não conseguiu obter, por via judicial, todas ou parte das quantias. Nos últimos três anos, devido a créditos emergentes das relações de trabalho, o FSS adiantou 14 milhões de patacas a um total de 384 trabalhadores.

8 de Janeiro de 2014.

O Director da DSAL,

Wong Chi Hong